



Lei Municipal Nº 5960, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratadas pela administração municipal que realizam os serviços de corte de grama, roçadas e capina mecanizada em vias, estradas e logradouros no município de Santa Maria a utilizar redes de proteção.

SÉRGIO ROBERTO CECHEIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 86, § 6º e o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 46, § 1º, inciso IV, o Plenário aprovou e **EU** promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a obrigação das empresas que realizam serviços de corte de grama, roçadas e capina mecanizada em ruas, avenidas, estradas, praças, parques, áreas verdes, trevos, rótulas, taludes, cemitérios, escolas, creches, unidades de saúde e quaisquer outras áreas de responsabilidade da administração municipal a utilizarem tela de proteção enquanto estiverem executando estes trabalhos.

Art. 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação, sujeitando o infrator receber uma notificação do órgão fiscalizar. A reincidência da infração acarretará em multa de 950 UFIR (Unidade Fiscal Municipal) e nas demais reincidências a multa será cobrada no dobro do valor da anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após noventa (90) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015).

Ver. SÉRGIO ROBERTO CECHEIN
Presidente da CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver. ADMAR POZZOBOM
2º Secretário